MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ Estado de Santa Catarina



PARECER JURÍDICO Nº 175/2024

A dispensa é regulamentada no artigo artigo 75 da Lei nº14.133, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo na Inciso II do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, por estar de acordo com o previsto em lei, a presente contratação faz jus a parecer opinativo favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 03 de setembro de 2024.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.